



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1.458

EMENTA: ASSEGURA A OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR ÀS LEIS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal Aprova e Eu Promulgo a Seguinte Lei:

Artigo 1º -- Aos prédios edificados para fins comerciais anteriormente às Leis Municipais de nºs. 1.411, 1.412, 1.413 e 1.414, será concedido alvará de funcionamento, independentemente da Zona em que esteja localizado.

Parágrafo Único – Não se aplica a presente Lei aos proprietários de lojas comerciais edificadas com base nas Leis mencionadas neste artigo.

Artigo 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de abril de 1978.

SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES
vice-presidente